

após o trânsito em julgado desta decisão. Brasília, 2 de junho de 2014. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente."

Brasília-DF, 1º de julho de 2014.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

2ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2012.012275-6/SCA-STU. Recte: C.A.C. (Adv: Carlos Alberto Carnelossi OAB/SP 87848). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e T.D.P.B. (Adv. Assist: Cléber Niza OAB/SP 262024). RECURSO N. 49.0000.2013.000481-0/SCA-STU. Recte: L.A.O.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, E.V.K., F.F.K.C. e M.I.C. Repte. Legal: E.V.K. (Advs: Marilene A. Bonaldi OAB/SP 42862 e Outros). RECURSO N. 49.0000.2013.002022-4/SCA-STU. Recte: E.R.M. (Advs: Gustavo Martin Teixeira Pinto OAB/SP 206949 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. RECURSO N. 49.0000.2013.008564-3/SCA-STU. Recte: S.A.C. (Adv: Samuel de Andrade Canfield OAB/PR 18369). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Paraná e J.F. (Adv: André Luis Aleixo OAB/PR 38550). RECURSO N. 49.0000.2014.001559-5/SCA-STU. Recte: A.I.G.A. (Advs: Antônio Ivanir G. de Azevedo OAB/RS 21686 e Outra). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e J.R.D. (Advs: Perciano de Castilhos Bertolucci OAB/RS 4684 e Outros).

Brasília-DF, 1º de julho de 2014.
LUIZ CLÁUDIO ALLEMAND
Presidente

3ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 49.0000.2013.002060-5/SCA-TTU. Recte: M.E.N. (Adv: Margareth Eliana do Nascimento OAB/SP 71150). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Ana Lúcia Leite Muzel e Cristiane Cibele de Almeida Bloes. RECURSO N. 49.0000.2013.013063-0/SCA-TTU. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. RECURSO N. 49.0000.2013.013873-0/SCA-TTU. Recte: S.G.F. (Adv: Sérgio Gomes de Freitas OAB/RJ 91667). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. RECURSO N. 49.0000.2014.001614-5/SCA-TTU. Recte: R.G. (Advs: Rubens Gracioli OAB/RS 69552 e OAB/SC 30927-A e Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

Brasília-DF, 1º de julho de 2014.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL

DESPACHO

PROTOCOLO N. 49.0000.2014.003652-5. Origem: Protocolo - Geral do Conselho Federal da OAB. Reclamante: Luzia Velho Dionissa. Reclamado: R. P. S. Relator: Corregedor-Geral da OAB Cláudio Stábile Ribeiro (MT)... DESPACHO: "Percebe-se que a Sra. Luzia Velho Dionissa quer que a OAB proíba o Sr. R.P.S de exercer ilegalmente a atividade de advocacia, bem como requer que ele seja punido por esse ato e pelas humilhações que vem praticando contra inúmeras pessoas. Também denuncia que advogados estariam facilitando o exercício ilegal da profissão por não inscritos. Ocorre que a esta Corregedoria não compete instaurar processo disciplinar em face

de advogado, tendo em vista que o art. 70 da Lei n. 8.906/1994 é claro ao determinar que o poder de punir disciplinarmente os inscritos na OAB compete ao Conselho Seccional em cuja base territorial tenha ocorrido a infração. Em lógica decorrência do enunciado citado, também, não cabe à Ordem aplicar sanção ou cobrar indenização a quem não seja advogado. Portanto, orientamos que a Requerente formalize sua representação e apresente o Boletim de Ocorrência sobre o exercício ilegal da advocacia à OAB/Santa Catarina, para a adoção das providências, eventualmente, cabíveis aos casos. A título de esclarecimento, informa-se à Requerente que o exercício ilegal da profissão é contravenção, prevista no art. 47 do Decreto-Lei n. 3.688/1941, punível na esfera penal e que solicitações de reparação civil por danos suportados devem ser propostas perante o Poder Judiciário, por meio de advogado ou defensor público. Nestas circunstâncias, não havendo providências a serem adotadas em sede desta Corregedoria, pois a Reclamação não se enquadra na hipótese do art. 2º do RICGD, não recebo a Denúncia, por falta de competência, e determino seu arquivamento sumário, com fulcro do inciso IV do art. 3º do RICGD. Ademais, a Reclamação não está instruída com a cópia do comprovante de endereço da Requerente, conforme exige o § 1º do art. 9º do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da OAB - RICGD, bem como a assinatura apostada na inicial não confere com a da carteira de identidade juntada as fls. 04/05. Notifique-se a interessada, nos termos do § 4º do art. 8º do RICGD. Por outro lado, determino a remessa de cópia da reclamação ao ilustre Presidente da Seccional da OAB de Santa Catarina para conhecimento dos fatos e para que adote as providências que porventura entenda cabíveis".

Brasília-DF, 21 de maio de 2014.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Corregedor-Geral da OAB

MACHADO DE ASSIS



Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

